



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025/2025

Teresina, 3 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à honrosa presença dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, apresentar, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que segue em anexo, o qual: **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências"**.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a Prefeitura de Teresina encontra-se em processo de ajustes financeiros, buscando mecanismos que reforcem o caixa municipal e ampliem a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos. Tal medida visa a recuperação da saúde financeira do Município, diante dos efeitos da gestão anterior, circunstância que exige esforços conjuntos e a adoção de medidas excepcionais, de modo a assegurar o equilíbrio das contas públicas e a continuidade da prestação dos serviços essenciais à população teresinense.

Considerando esse cenário, encaminho, à elevada consideração, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., apresentando garantia do Fundo de Participação do Município - FPM, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e apresentando, ainda, como contragarantia, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988.

O recurso aqui pleiteado destina-se ao financiamento até o valor de R\$ 435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais), destinados, exclusivamente, à liquidação do saldo devedor da Operação de Crédito nº 40/00028-1/2022 (Operação BB 500), autorizada pela Lei Municipal nº 5.769, de 28 de junho de 2022 (DOM nº 3.302), vedada a destinação de qualquer valor remanescente ao Município para outras finalidades, observadas as legislações vigentes e cuja contratação se dará dentro das condições a serem oferecidas pelo Banco do Brasil S.A.

Registre-se, ainda, que a nova operação de crédito possui como objetivo principal a liquidação da operação atualmente em curso, sendo certo que a respectiva tarifa de liquidação antecipada restará isenta. Outrossim, destaca-se que a tarifa de contratação, usualmente praticada em patamar variando entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) em operações realizadas com outros municípios do Estado do Piauí, será fixada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da nova operação, medida que se revela favorável ao Município, por reduzir os encargos incidentes e possibilitar o adimplemento regular das obrigações financeiras assumidas incluindo a carência de 1 ano. *ms*

A Sua Excelência o Senhor

Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Cabe, ainda, destacar que os devidos créditos orçamentários e fontes de recursos, destinados ao pagamento do financiamento, estarão devidamente previstos nas peças orçamentárias municipais.

Estes são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração da Câmara Municipal de Teresina.

Desse modo, e confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à liquidação da Operação de Crédito nº 40/00028-1/2022 (Operação BB 500) especificada no art. 2º desta Lei, com a consequente manutenção da capacidade de investimentos do Município de Teresina previstos no PPA e na LOA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatória e exclusivamente aplicados na liquidação da Operação de Crédito nº 40/00028-1/2022 (Operação BB 500), não implicando troco correspondente a eventual valor remanescente da operação de crédito em favor do Município, vedando-se sua aplicação nas despesas correntes, nos termos do § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados exclusivamente na amortização e liquidação do saldo devedor da Operação de Crédito nº 40/00028-1/2022 (Operação BB 500), autorizada pela Lei Municipal nº 5.769, de 28 de junho de 2022 (DOM nº 3.302), vedada a destinação de qualquer valor remanescente ao Município para outras finalidades.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município de Teresina, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Teresina, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. 117





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.